



1º REPUBLICAÇÃO DO EDITAL
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2024
PROCESSO Nº 016/2024
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE - CIRENOR, inscrito no CNPJ sob o nº 15.344.304/0001-43, situado na Av. Fiorentino Bacchi, nº 932 – município de Sananduva-RS, através de sua Comissão de Licitação, em conformidade com a Lei Federal no. 14.133 de 01 de abril de 2021 e Lei Complementar nº 123/2006, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados, a abertura de certame na modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO, objetivando o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL, CONFORME OS TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E ANEXOS.**

Será adotado o sistema de CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO PARALELA, E NÃO EXCLUDENTE na forma do inciso I do art. 79 da lei federal 14.133/2021.

1ª SESSÃO PÚBLICA: no dia 19 de julho de 2024 às 9h, horário de Brasília/DF, a comissão de licitações realizará a primeira sessão de julgamento através de sorteio, para análise dos documentos apresentados até esta data através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, e após constatada a legalidade, será elaborado um contrato com cada uma das empresas habilitadas para prestar os serviços.

As demais sessões ocorrerão após a manifestação de interesse de credenciamento dos licitantes.

1. DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO

1.1. É objeto do presente Edital o **CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇO TÉCNICO E OPERACIONAL, COM A FINALIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL** em estabelecimentos registrados no SIM (Serviço de Inspeção Municipal) ou, ainda, em serviços de equivalência superior como SIF, SUSAF, CISPOA, SISBI-POA ou outro de mesma lógica que venha a ser criado para ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSÓRCIO CIRENOR e seus municípios, nos termos e nas condições estabelecidas neste Edital.

1.2 O processo de desenvolvimento de gestão local tem como grande desafio a regionalização de ações com vistas à solução de problemas locais e regionais, em contraponto à defasagem de atendimento das estruturas atualmente postas à disposição das comunidades locais.

1.3 Também é fato que os municípios, de modo geral, não têm condições financeiras ou técnicas de suportar o custeio de estruturas no serviço de inspeção, completas para atendimento de suas demandas, o que aponta, em processo de regionalização através do CIRENOR, como o grande meio de execução das premissas e otimização de recursos, viabilizando tanto o atendimento dos empreendimentos como também fonte de recursos e autossustentabilidade financeira das equipes e setores da inspeção e fiscalização de produtos de origem animal dos municípios.

1.4 A elaboração de estratégias, bem como a montagem de estrutura em âmbito regional, viabilizará o atendimento de nossas comunidades, tanto quanto a necessidade de encaminhamentos na esfera dos produtos de origem animal, mas servindo, também, como mola econômica propulsora a partir da viabilização de empreendimentos.

1.5 Também se percebe que o CIRENOR, pelas suas ferramentas e objetivos, é o grande braço executivo de políticas regionais para os municípios que o integram, tendo a competência e habilidade necessárias para a execução de atividades de ação, viabilização de análises e fiscalização de forma indireta, por meio do objetivo do presente Edital.

1.6 Nesse passo, a contratação do serviço proposto por este Edital e Termo de Referência em anexo também se justifica pela dos municípios em profissionais técnicos habilitados na atividade de inspeção de produtos de origem animal, tendo condições de atender às demandas das comunidades onde estão inseridas.

1.7 A execução das atividades da inspeção industrial e sanitária abrange a inspeção ante e post mortem dos animais e o monitoramento dos processos e controles de recebimento, manipulação, transformação, elaboração, preparo, conservação, acondicionamento, embalagem, depósito, rotulagem, trânsito e consumo de quaisquer produtos e subprodutos, adicionados ou não de vegetais, destinados ou não a alimentação animal.

1.8 Para fins deste Edital, entende-se como Prestador de Serviço Técnico Operacional, a pessoa jurídica registrada no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), credenciada pelo CIRENOR, sob supervisão dos municípios, para prestar o serviço de inspeção sanitária e industrial nos estabelecimentos registrados pelo SIM ou, ainda, em serviço de equivalência superior como SIF, SUSAF, CISPOA, SIBI-POA ou outro de mesma lógica que venha a ser criado.

1.9 Para fins deste Edital entende-se como Inspetor Veterinário Habilitado, o Médico Veterinário registrado no CRMV, vinculado a um Prestador de Serviço Técnico e Operacional, credenciado junto ao CIRENOR, para execução das atividades de inspeção sanitária e industrial em estabelecimentos registrados no SIM.

1.10 Toda a estrutura referente à prestação do serviço de inspeção sanitária e industrial será de total responsabilidade do prestador de serviço técnico e operacional, ou seja, do contratado/credenciado.

1.11 Para fins deste Edital, considera-se empresa prestadora de serviço de inspeção, toda a empresa que credenciar-se junto ao Consórcio, por via deste Edital, com o objetivo de prestar o serviço aqui descrito, e será denominado contratado e/ou credenciado.

1.12 A regulamentação deste serviço é disciplinada no que couber, pela Resolução CIRENOR de nº 01/2019, Lei Federal nº 1283/50 e 7889/89, sendo regulamentadas pelo Decreto nº 9013/2017, Lei nº 13.825/2011 e Decreto nº 54189/2018, bem como Lei Estadual nº 15.027 e Legislação Municipal do SIM de cada município (seja Lei ou Decreto), e suas alterações já consolidadas e as que ainda surgirão.

1.13 Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.14 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.15 A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar do presente credenciamento eletrônico pessoas Jurídicas legalmente constituídas e habilitadas, com regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de indignidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital de Credenciamento, aceitando as normas estabelecidas pelo Consórcio CIRENOR.

2.2 É de responsabilidade exclusiva e integral da pessoa jurídica credenciada a utilização de pessoal para execução do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao CONSÓRCIO.

2.3 É vedada participação de Pessoa Jurídica na qual, dentre seus dirigentes responsáveis técnicos ou legais, bem como dentre eventuais subcontratados, fique

ocupante de cargo ou de emprego público na Administração direta ou indireta do Consórcio CIRENOR.

2.4 Os participantes deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.5 Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pelo Consórcio.

2.6 Da participação de pessoa física:

2.6.1 Na presente contratação, não será admitida a participação de pessoa física, porquanto necessária estrutura incompatível com as suas características, para o atendimento da necessidade da Administração.

3. DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Os documentos de habilitação deverão ser anexados na plataforma eletrônica em formato PDF.

3.1 RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Cédula de identidade de todos os sócios da pessoa jurídica ou do empresário;

b) Certificado de condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI, ou;

c) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;

d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todas as suas alterações, se for caso, devidamente registrados na Junta Comercial, ou contrato social consolidado em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores, ou;

e) Inscrição do ato constitutivo, no caso e sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;

f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, ou;

g) Registro ou certificado de fins filantrópicos e/ou ato de declaração de utilidade pública, no caso de sociedades civis sem fins lucrativos ou de utilidade pública.

i) Se a pessoa jurídica se fizer representar por procurador, faz-se necessária a apresentação de cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do

procurador, bem como da respectiva Procuração (com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para assinar solicitações, declarações, atas, termos, contratos, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame) com firma reconhecida ou por instrumento público.

3.2 RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- b) Prova de Regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal - CRF, expedida pela Caixa Econômica Federal www.caixa.gov.br ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada para abertura dos envelopes e processamento do chamamento;
- c) Prova de Regularidade relativa Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, seguridade social, por meio de Certidão Negativa de Débitos - CND relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; expedida nos sites www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br.
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através de certidão negativa de débitos mobiliários, em plena validade, expedida pela sede da licitante;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho www.tst.jus.br/certidão, conforme Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

3.3 RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, exceto as empresas em recuperação judicial, desde que estejam com seu plano de recuperação homologados em juízo e demonstre, por meio de certidão emitida pela instância judicial competente, a capacidade econômico-financeira para suportar a contratação, de acordo com o entendimento do STJ (Acórdão do REsp 1.826.299), do TCU (Acórdão nº 8.271/2011) e da AGU (Parecer nº 04/2015/CPLC/DEPCONS/PGF/AGU).

3.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- a) Prova de que a pessoa jurídica possui registro no Conselho Regional – relacionado à sua atividade – do seu Estado de origem, domicílio ou sede, através de Certidão de Registro de

Pessoa Jurídica, dentro de seu prazo de validade (O visto do Conselho/RS, para empresas não domiciliadas no Estado, será exigido por ocasião da assinatura do contrato ou equivalente);

b) Relação explícita do pessoal técnico especializado, adequado e disponível para a realização do objeto do Edital, bem como, a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos (Art. 30, II e § 6º da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores). O profissional deverá estar devidamente registrado no Conselho Profissional Competente (CRMV/RS);

c) O quadro técnico deve apresentar:

I - Atestado de capacidade técnica ou equivalente atestando a atuação prática de no mínimo 40 horas em atividades de inspeção de produtos de origem animal;

II - Certificados de cursos, workshops ou capacitações práticas de no mínimo 40 horas em atividades de inspeção de produtos de origem animal;

d) Declaração que:

I- Que conhecem o local onde se realizarão os serviços - Consórcio e respectivos municípios;

II- Que não foram observados erros, omissões ou discrepâncias nas peças que compõem o Edital e seus anexos;

III- Que concordam com todos os seus termos, inclusive os orçamentário-financeiros vinculados ao presente Edital, registrando a sua concordância com os preços que serão praticados com relação à tabela prevista no presente Edital e Termo Referência;

IV - Que tem ciência de que não serão assinados Termos Aditivos, referentes a eventuais serviços supostamente faltantes;

V- Que possui suporte técnico/administrativo, aparelhamento, instalações e condições adequadas, bem como pessoal qualificado e treinado, disponíveis para o fornecimento dos serviços objeto deste Credenciamento;

VI - Que não se enquadra em nenhuma das vedações previstas no presente edital.

4. ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente pela plataforma eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br, no período de 9/07/2025 a 9/07/2026.

4.2 A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Licitação sempre que houverem empresas credenciadas.

4.3 A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

4.4 Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

5. DOS RECURSOS

5.1 Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso diretamente na plataforma eletrônica do credenciamento, no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br.

5.2 O interessado não habilitado, nos termos do item 4.4, poderá interpor recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da publicação da decisão que aceita ou não o licitante.

5.3 O recurso deverá ser feito através do sistema ou encaminhado no e-mail contato@cirenor.rs.gov.br dirigido à Comissão de Licitação.

5.4 O recurso não terá efeito suspensivo.

6. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

6.1 Após a análise documental, a Comissão de Licitação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

6.2 O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Consórcio CIRENOR.

6.3 O resultado da habilitação e do credenciamento ficará disponível no sistema e no site do Consórcio CIRENOR.

6.4 Após o deferimento do credenciamento, a empresa selecionada será convocada, através da plataforma eletrônica do credenciamento e ou e-mail, para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

6.5 A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico www.cirenor.rs.gov.br e publicada no Diário Oficial dos municípios.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de distribuição da demanda:

7.1 Considerando que a necessidade de a administração contratar simultaneamente prestadores serviços, é viável e vantajosa para a administração do Consórcio

a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas. Desta forma serão credenciados todos os interessados que atenderem as condições de habilitação.

7.2 Por se tratar de contratação paralela e não excludente, em que não se pretende a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados, será formada lista ordenada de credenciados cujo ordenamento será dado por sorteio, da seguinte forma:

- a) A divisão da demanda observará a lista final dos credenciados seguindo sorteio dos mesmos para atenderem as demandas que forem surgindo;
- b) Será agendada data e horário para as sessões de sorteio conforme necessidade do consórcio e divulgada através do site <https://www.cirenor.rs.gov.br/>, diário oficial e jornais de circulação, bem como, serão avisados os credenciados para comparecerem, caso queiram.
- c) Será lavrada Ata do sorteio na data e horário estipulados com assinatura dos presentes.

8. DO CONTRATO

8.1 O Contrato será por demanda e poderá ter vigência de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ainda, ser prorrogado nas hipóteses legais art. 79 da Lei 14.133/2021 e Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024 e demais disposições.

8.2 A convocação para a assinatura do Contrato se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.

8.3 Os serviços deverão ser realizados na área de abrangência do Consórcio CIRENOR, segundo os critérios estabelecidos neste Edital e seus anexos.

8.4 A minuta do contrato a ser celebrado consta do Anexo II deste Edital.

9. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

9.1 Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes do Termo de Referência;

9.2 O pagamento será efetuado pelo Consórcio CIRENOR até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo servidor designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

9.3 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal e/ou no ato de credenciamento, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

9.4 Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

9.5 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Consórcio.

9.6 Previamente à data do pagamento, o Departamento responsável verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.

9.7 Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

9.8 Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Consórcio.

10. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

10.1 O Consórcio CIRENOR poderá promover o credenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

10.2 Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 48 (quarenta e oito) horas serão credenciados.

10.3 O Credenciado poderá solicitar o seu credenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.4 Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.5 Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Licitação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá a Presidência para tomada de decisão.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

11.1 Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados por escrito, a qualquer tempo, antes da data de encerramento do período de credenciamento e deverão ser feitos exclusivamente por meio eletrônico através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

11.2 Caberá à Comissão de Licitação analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis.

11.3 As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação e anexadas na plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

12.1 É de responsabilidade exclusiva e integral da pessoa jurídica credenciada a utilização de pessoal para execução do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao CONSÓRCIO;

12.2 Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Contratante;

12.3 Executar os serviços conforme as especificações constantes no Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido;

12.4 Fornecer os equipamentos e funcionários conforme descritos no item 2 do Termo de Referência;

12.5 Executar os serviços no prazo e local estabelecidos no Termo de Referência e nas indicações que posteriormente serão fornecidas pelo Consórcio CIRENOR, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao uso, garantia ou validade;

12.6 Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados;

12.7 Permitir a fiscalização dos serviços pela solicitante, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;

12.8 Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Consórcio CIRENOR, referentes às condições firmadas no Termo de Referência;

12.9 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.10 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

12.11 Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Consórcio e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

12.12 Comunicar ao Consórcio, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.13 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do Consórcio;

12.14 Prestar esclarecimentos ao Consórcio sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

12.15 Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras;

12.16 Emitir e apresentar certidão negativa/positiva com efeito de negativa de débitos da Receita Federal, Receita Estadual (Sefaz do Estado do prestador), Receita Municipal (emitida no município do prestador), Trabalhista e Certificado de Regularidade perante o FGTS;

12.17 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Consórcio CIRENOR, cujas reclamações se obriga a atender;

12.18 Qualquer dano causado ao patrimônio do Consórcio e dos Municípios na execução dos serviços serão ressarcidos pelo prestador, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.

12.19 As ferramentas e equipamentos necessários para prestação dos serviços serão de responsabilidade do Credenciado, inclusive sua manutenção, bem como deverá fornecer os EPIs exigidos na legislação para o tipo de serviço prestado;

12.20 Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com manutenção e reparo de materiais e equipamentos próprios, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na prestação dos serviços, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome do contratante.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

13.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

13.2 Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entregados serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

13.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.

13.4 Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

13.5 Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

13.6 Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada parcela;

13.7 Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

13.8 O Consórcio, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Item 10 do Termo de Referência e demais cominações legais.

13.9 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.10 Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade,

conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4 A sanção prevista na letra “a” do item 14.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 14.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.5 A sanção prevista na letra “b” do item 14.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 14.1 deste Termo de Referência, nos seguintes termos:

- a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

14.6 A sanção prevista na letra “c” do item 14.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 14.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.7 A sanção prevista na “d” do item 14.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 14.1 deste Termo de Referência, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 14.1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 14.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.8 A sanção estabelecida na letra “d” do item 14.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Termo de Referência será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

14.9 As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 14.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 14.2 (multa) deste Termo de Referência.

14.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.11 A aplicação das sanções previstas no item 14.2 deste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.12 Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 14.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.13 A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 14.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.14 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o

contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.15 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

14.16 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração do Consórcio.

14.17 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Consórcio.

15. DO PAGAMENTO

15.1 O pagamento será efetuado pelo Consórcio até o 20º (vigésimo) dia útil, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo profissional designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

15.2 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

15.3 Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

15.4 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para ao Consórcio.

15.5 Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

15.6 Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Consórcio.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas decorrentes desta aquisição estão programadas conforme dotação:

0201 - 3390.39.00.00.00 - 2.150 - Manutenção Programa Inspeção Sanitária Animal

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Contrato, sendo esta submetida à habilitação prevista no Edital.

17.2 Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto ao Consórcio.

17.3 O Credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse, nos termos da legislação atinente à matéria.

17.4 O Consórcio CIRENOR poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

17.5 Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Licitação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

18. ANEXOS DO EDITAL

18.1 São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Minuta do Contrato/Termo de Credenciamento;

Anexo III – Modelo de Declaração Unificada

Anexo IV – Declaração de Profissionais

Anexo V – Requerimento de Credenciamento

Sananduva/RS, 09 de julho de 2025.

Márcio Caprini
Presidente

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA:

Este Termo de Referência tem como objetivo de estabelecer critérios para o credenciamento de empresas com a finalidade de prestação de serviços de inspeção sanitária e industrial de produtos de origem animal em estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal dos municípios consorciados, a fim de solucionar as demandas reprimidas SIM, e ou ainda em serviços de equivalência superior como SIF, SUSAF, CISPOA, SIBI-POA, relacionados às atividades de inspeção solicitadas.

A necessidade advém da Lei Federal nº 1283/50 e 7889/89 sendo regulamentadas pelo Decreto nº 9013/2017, e a lei 13.825/2011 e Decreto 54189/2018 e suas alterações já consolidadas e as que ainda surgirão.

As empresas credenciadas serão colocadas à disposição das necessidades de acordo com objeto pelos municípios consorciados ao CIRENOR.

A execução das atividades da inspeção industrial e sanitária abrange a inspeção ante e post mortem dos animais e o monitoramento dos processos e controles de recebimento, manipulação, transformação, elaboração, preparo, conservação, acondicionamento, embalagem, depósito, rotulagem, trânsito e consumo de quaisquer produtos e subprodutos, adicionados ou não de vegetais, destinadas ou não a alimentação animal.

Para fins deste Edital, entende-se como Prestador de Serviço Técnico Operacional, a pessoa jurídica registrada no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), credenciada pelo CIRENOR, sob supervisão dos municípios, para prestar o serviço de inspeção sanitária e industrial nos estabelecimentos registrados pelo SIM.

Para fins deste Edital, entende-se como Inspetor Veterinário Habilitado, o Médico Veterinário registrado no CRMV, vinculado a um Prestador de Serviço Técnico e Operacional, credenciado junto ao CIRENOR, para execução das atividades de inspeção sanitária e industrial em estabelecimentos registrados no SIM.

Toda a estrutura referente à prestação do serviço de inspeção sanitária e industrial será de total responsabilidade do prestador de serviço técnico e operacional.

O presente Edital encontra-se à disposição, para consulta de qualquer interessado, na sede do CIRENOR e também em sua página virtual (www.cirenor.rs.gov.br), bem como junto ao portal de compras públicas.

Os trabalhos a serem executados nos respectivos municípios abaixo relacionados com o número de habitantes, e distância dos mesmos para com a sede do CIRENOR, localizada em Sananduva:

Nº Mun.	Município	nº habitantes	Distância até a sede do CIRENOR - KM
1	Água Santa	3722	52
2	Barracão	5357	60
3	Cacique Doble	4868	35
4	Capão Bonito do Sul	1764	67
5	Caseiros	3174	50
6	Ibiaçá	4710	21
7	Ibiaraíaras	7171	63
8	Lagoa Vermelha	27525	50
9	Machadinho	5510	60
10	Maximiliano de Almeida	4911	42
11	Paim Filho	4243	36
12	Sananduva	15373	-
13	Santo Expedito do Sul	2461	26
14	Santa Cecília do Sul	1655	50
15	São João da Urtiga	4726	18
16	São José do Ouro	6904	40
17	Tapejara	19250	27
18	Tupanci do Sul	1573	38
19	Vila Lângaro	2152	60

Obs.: A tabela supra, identifica os municípios que por ora integram o CIRENOR. Esta listagem poderá receber alterações ao decorrer do tempo de vigência do credenciamento.

2. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS		
DESCRIÇÃO ATIVIDADE	PREÇO PRATICADO	ESTIMATIVA DE HORAS ANO
Atividades Inspeção Permanente: Matadouros/ Frigoríficos	R\$ 100,00 por hora	2.000 horas ano
Atividades de Inspeção Periódica: Mel, Ovos, Pescado, Embutidos, Leite.	R\$ 100,00 por hora	2.000 horas ano
Atividade atinentes ao médico	R\$ 70,00 por hora -	1.000 horas ano

veterinário, serviço de inspeção em abatedouro de responsabilidade/supervisão do CISPOA, SISBI-POA E SIF.	exercido o serviço no mínimo 15 horas semanais e não menos de quatro horas diárias.	
---	---	--

A(s) empresa(s) de consultoria credenciada(s) deverá realizar as atividades abaixo descritas como forma de atender este Termo de Referência:

- i. A empresa credenciada deverá, através de seus técnicos, prestar serviços de inspeção sanitária e industrial de produtos e subprodutos de origem animal em estabelecimentos de abate, mel, ovos, carnes, pescado e leite, registrados no serviço de inspeção municipal (SIM) e ficam obrigadas a:
- ii. Cumprir as normas de inspeção sanitária de produtos e subprodutos de origem animal em vigor, bem como demais recomendações técnicas emanadas pelo CIRENOR, notadamente o disposto nas normativas em vigor;
- iii. Dispor de meios e recursos para o aprimoramento e a atualização técnica dos médicos veterinários inspetores cadastrados a inspeção sanitária de produtos e subprodutos de origem animal;
- iv. Atualizar e capacitar sempre que necessário, os auxiliares de inspeção sanitárias disponibilizadas pelos estabelecimentos para atuar nas linhas de inspeção; Manter atualizados os seus dados cadastrais de credenciamento, bem como dos médicos veterinários habilitados e vinculados ao seu quadro funcional, devendo informar ao CIRENOR qualquer alteração;
- v. Executar a atividade de inspeção de produtos e subprodutos de origem animal em conformidade com a legislação e normas técnicas em vigor, respondendo por negligência, imprudência ou imperícia;
- vi. Submeter para aprovação do SIM, a solicitação devidamente justificada de substituição do médico veterinário inspetor habilitado no estabelecimento registrado;
- vii. Manter sob sua guarda e responsabilidade, os carimbos oficiais com a chancela do SIM, permitindo o seu uso apenas pelo médico veterinário habilitado, exclusivamente no estabelecimento para o qual foi designado;
- viii. Devolver ao município, os carimbos com a chancela do SIM imediatamente após o descredenciamento ou encerramento da prestação de serviço da pessoa jurídica no estabelecimento para qual o tenha sido contratada;

- ix. Notificar o estabelecimento ao município consorciado qualquer irregularidade verificada pelo médico veterinário inspetor habilitado às atividades de inspeção sanitária de produtos e subprodutos de origem animal;
- x. Manter as condições de habilitação exigidas no Edital de credenciamento, durante todo o período em que estiver credenciada;
- xi. Exercer as demais atribuições atinentes ao cargo.

Na inspeção, compete ao médico veterinário habilitado:

- a)** Identificação de lesões em vísceras, carcaças, linfonodos, entre outros;
- b)** Realização de julgamento, condenação e destinação em conformidade com o que preconiza a normatização legal vigente;
- c)** Suspensão temporária das atividades do estabelecimento, sob a justificativa de qualquer situação de risco sanitário imediato, na ausência de documentação sanitária obrigatória ou na inobservância do bem-estar animal, devendo comunicar ao município consorciado, para que, se necessário, adote medidas administrativas pertinentes;
- d)** Comunicar ao CIRENOR as ocorrências registradas nos estabelecimentos por ele inspecionado de notificação obrigatória, observando os prazos e normas em vigor.

A inobservância do disposto no presente edital, implicará no cancelamento imediato da habilitação do médico veterinário inspetor, sem prejuízo de demais penalidades, inclusive notificação ao Conselho Profissional competente, cabendo à pessoa jurídica credenciada ao qual o mesmo esteja vinculado providenciar, imediatamente, a sua substituição, sob pena de descredenciamento.

As faltas imputadas ao médico veterinário inspetor vinculado a pessoa jurídica credenciada, não a desonera de cumprir com todas as obrigações previstas na citada resolução, podendo a mesmo ser descredenciada caso não adote medidas necessárias para sanar as irregularidades encontradas, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas previstas neste edital.

A credenciada deverá prestar os serviços da seguinte forma:

- a)** Sempre que solicitado pelo consórcio ou município terá o prazo de 48 horas, para atender o município consorciado, por meio de integrante(s) do quadro de profissionais habilitados disponibilizado pela empresa a vistoria *in loco* da atividade que o município pretende inspecionar.
- b)** A contratada deverá dispor de equipamentos necessários para a execução dos serviços, bem como: veículo para deslocamento até o município, GPS e demais equipamentos de Proteção

individual EPI, e equipamentos para atividade técnica como termômetro espeto, dosador de cloro livre e outros que forem necessários para o desempenho das funções.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1 Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente os arts. 74, caput, IV, 78, I, combinados com o art. 79, I, todos da mencionada Lei.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...];

IV- Objetos que devem ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei: I - Credenciamento;

[...];

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

[...];

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

4. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 A prestação dos serviços deverá ser realizada nos Municípios indicados, a qual pode ser alterada conforme demanda.

5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

5.1 Os serviços serão executados de acordo com a demanda requerida pelo Consórcio CIRENOR, podendo haver mudanças, as quais serão indicadas aos credenciados que estarão realizando o serviço com antecedência de 48 horas:

a) Os serviços serão solicitados pelo Consórcio CIRENOR no prazo de 48 horas úteis para que a empresa credenciada disponibilize o serviço.

b) No horário das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, de segunda-feira à sexta-feira.

5.2 Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam o recebimento e utilização adequada do resultado dos serviços, estes serão rejeitados, no todo ou em parte, sem qualquer ônus para o Consórcio CIRENOR, devendo prestador reexecutá-los no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a partir da data de solicitação da reexecução.

5.3 Caso atrase na execução dos serviços ou se recuse a realizar a reexecução, o prestador estará sujeito a sanções administrativas, sendo que a reexecução dos serviços passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira execução.

5.4 O Consórcio CIRENOR reserva-se ao direito de impugnar os serviços executados, se esses não estiverem de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência.

5.5 Na execução dos serviços, somente será permitido o emprego de profissionais capacitados, não se admitindo, sob qualquer hipótese, serviço parcial, incompleto, defeituoso e/ou fora do padrão esperado.

5.6 É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1 Forma de seleção e critério de distribuição da demanda:

6.2 Considerando que a necessidade de a administração contratar simultaneamente prestadores serviços, é viável e vantajosa para a administração do Consórcio a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas. Desta forma serão credenciados todos os interessados que atenderem as condições de habilitação.

6.3 Por se tratar de contratação paralela e não excludente, em que não se pretende a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados, será formada lista ordenada de credenciados devidamente habilitados cujo chamando para a demanda será feito através de sorteio.

6.4 A distribuição da demanda que surgir durante o período de vigência do presente credenciamento será realizada da seguinte forma:

- i. A divisão da demanda observará a lista final dos credenciados seguindo sorteio dos mesmos para atenderem as demandas que forem surgindo;
- ii. Será agendada data e horário para as sessões de sorteio conforme necessidade do consórcio e divulgada através do site <https://www.cirenor.rs.gov.br/>, diário oficial e jornais de circulação, bem como, serão avisados os credenciados para comparecerem, caso queiram.
- iii. Será lavrada Ata do sorteio na data e horário estipulados com assinatura dos presentes.

6.5 O interessado em participar do credenciamento deverá encaminhar, sua manifestação de interesse acompanhada da documentação de habilitação no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

6.6 O credenciamento ficará aberta por um período de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação deste Edital, sendo que a documentação de habilitação, deverá ser encaminhada no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

6.7 O credenciado que se declarar impedido de atender às demandas deverá solicitar formalmente seu descredenciamento em 15 (quinze) dias úteis, sendo seu deferimento automático.

7. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1 A fiscalização da entrega do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração de cada Município onde será realizado o serviço, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal 14.133/2021, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

7.2 O profissional designado tem a incumbência de:

- a) Conferir qualitativa e quantitativamente os serviços, recusando-os caso não estejam de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência;
- b) Proceder de forma criteriosa a sua conferência e recebimento;
- c) Fornecer ao prestador qualquer tipo de esclarecimento quanto à característica, quantidade ou qualidade dos serviços contratados;

d) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

e) Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.3 O prestador ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

7.4 A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do prestador para outras pessoas e/ou entidades.

7.5 A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade ao Consórcio CIRENOR.

7.6 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

7.7 Todas as ordens de serviços, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a fiscalização e o Credenciado serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais;

7.8 Das decisões da fiscalização poderá o Credenciado recorrer à Contratante, no prazo de cinco dias úteis, sem efeito suspensivo.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR

8.1 É de responsabilidade exclusiva e integral da pessoa jurídica credenciada a utilização de pessoal para execução do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao CONSÓRCIO;

8.2 Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Contratante;

8.3 Executar os serviços conforme as especificações constantes no Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido;

8.4 Fornecer os equipamentos e funcionários conforme descritos no item 2 do Termo de Referência;

8.5 Executar os serviços no prazo e local estabelecidos no Termo de Referência e nas indicações que posteriormente serão fornecidas pelo Consórcio CIRENOR,

acompanhados da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao uso, garantia ou validade;

- 8.6 Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados;
- 8.7 Permitir a fiscalização dos serviços pela solicitante, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;
- 8.8 Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Consórcio CIRENOR, referentes às condições firmadas no Termo de Referência;
- 8.9 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.10 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- 8.11 Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Consórcio e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- 8.12 Comunicar ao Consórcio, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.13 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do Consórcio;
- 8.14 Prestar esclarecimentos ao Consórcio sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- 8.15 Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras;
- 8.16 Emitir e apresentar certidão negativa/positiva com efeito de negativa de débitos da Receita Federal, Receita Estadual (Sefaz do Estado do prestador), Receita Municipal (emitida no município do prestador), Trabalhista e Certificado de Regularidade perante o FGTS;
- 8.17 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Consórcio CIRENOR, cujas reclamações se obriga a atender;
- 8.18 Qualquer dano causado ao patrimônio do Consórcio e dos Municípios na execução dos serviços serão ressarcidos pelo prestador, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.

8.19 As ferramentas e equipamentos necessários para prestação dos serviços serão de responsabilidade do Credenciado, inclusive sua manutenção, bem como deverá fornecer os EPIs exigidos na legislação para o tipo de serviço prestado.

8.20 Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com manutenção e reparo de materiais e equipamentos próprios, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na prestação dos serviços, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome do contratante.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

9.2 Informar ao prestador sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;

9.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo prestador, relacionados com o objeto pactuado;

9.4 Comunicar por escrito, ao prestador, quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a reexecução do serviço defeituoso ou incompleto e que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência;

9.5 Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

9.6 Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada parcela;

9.7 Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência;

9.8 O Consórcio deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o prestador tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021, no Item 10 deste Termo de Referência e demais cominações legais;

9.9 Comunicar, por escrito, ao prestador o não recebimento dos serviços, apontando as razões, quando for o caso, das suas não adequações aos termos contratuais;

9.10 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.11 Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

10. DA ESTIMATIVA DA QUANTIDADE E DO VALOR.

• ESTIMATIVA DA QUANTIDADE

A previsão de contratação é de 5.000 (cinco mil) horas – conforme descritivo acima, sendo que a estimativa da quantidade foi obtida com base nas contratações de anos anteriores.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 A sanção prevista na letra “a” do item 11.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 11.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.5 A sanção prevista na letra “b” do item 11.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 11.1 deste Termo de Referência, nos seguintes termos:

a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

11.6 A sanção prevista na letra “c” do item 11.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 11.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.7 A sanção prevista na “d” do item 11.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 11.1 deste Termo de Referência, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 11.1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 11.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.8 A sanção estabelecida na letra “d” do item 11.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Termo de Referência será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

11.9 As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 11.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 11.2 (multa) deste Termo de Referência.

11.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.11 A aplicação das sanções previstas no item 11.2 deste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.12 Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 11.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.13 A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 11.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.14 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.15 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.16 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração do Consórcio.

11.17 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Consórcio.

12. DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado pelo Consórcio até o 20º (vigésimo) dia útil, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo profissional designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

12.2 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

12.3 Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

12.4 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para ao Consórcio.

12.5 Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

12.6 Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Consórcio.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes desta aquisição estão programadas conforme dotação:

0201 - 3390.39.00.00.00 - 2.150 - Manutenção Programa Inspeção Sanitária Animal

Sananduva, 09 de julho de 2025.

**ANEXO II – TERMO DE CREDENCIAMENTO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº xxx/2025**

PROCESSO N.º 014/2024 - CREDENCIAMENTO N.º 16/2024

Pelo presente instrumento, o Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste - CIRENOR, com sede na **Av. Fiorentino Bacchi, nº 932, Centro, na cidade de Sananduva- RS**, neste ato legalmente representado pelo seu presidente Marcio Caprini portador da Cédula de Identidade nº xx e do CPF nº xx, doravante denominado CIRENOR, e de outro lado -----, CNPJ Nº -----, empresa estabelecida na cidade de -----, na Rua/Av.-----, CEP: -----, sendo representada neste ato, por seu sócio proprietário, Sr. -----, cédula de identidade nº ----- e CPF nº -----, doravante denominado **PRESTADOR CREDENCIADO**, acordam proceder ao presente contrato, nos termos do Edital de Credenciamento nº 04/2024, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Contrato: **CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇO TÉCNICO E OPERACIONAL, COM A FINALIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL** em estabelecimentos registrados no SIM (Serviço de Inspeção Municipal) ou, ainda, em serviços de equivalência superior como SIF, SUSAF, CISPOA, SISBI-POA ou outro de mesma lógica que venha a ser criado para ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSÓRCIO CIRENOR e seus municípios, nos termos e nas condições estabelecidas neste Edital

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

2.1 A lavratura do presente instrumento decorre do Processo de credenciamento nº 004/2024, Processo Administrativo nº 016/2024.

2.2 Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital de Credenciamento nº 004/2024, bem como seus Anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE FORNECIMENTO

3.1 O presente contrato tem como regime de execução a prestação de serviços com pagamento mensal, nos termos do Edital.

3.2 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

3.3 Os serviços deverão ser solicitados pela Diretoria Executiva com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

3.4 Após a emissão da Autorização de Fornecimento, a CONTRATADA terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para dar início à execução dos serviços.

3.5 Os serviços deverão ser executados de segunda-feira a sexta-feira, das 07h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h00, nos locais indicados pela solicitante.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.3 O valor fixado para a remuneração poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores.

4.4 Os pagamentos serão efetuados pelo Consórcio até o 20º (vigésimo) dia útil mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo profissional designado para esse fim, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

4.5 Os serviços serão solicitados por meio de Autorizações de Fornecimento ou instrumento equivalente.

4.6 Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.7 É encargo da CONTRATADA, quando da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas taxas, tarifas, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços, que não sejam obrigações da CONTRATANTE.

4.8 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Credenciado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

4.9 A CONTRATADA deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.

4.10 A CONTRATANTE não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.

4.11 Os serviços executados serão fiscalizados e atestados por fiscal indicado pelos municípios.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da lei.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

6.1.2 Informar a CONTRATADA sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

6.1.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, relacionados com o objeto pactuado.

6.1.4 Informar, a cada Autorização de Fornecimento, as quantidades, dias, horários e demais informações necessárias à prestação dos serviços. 6.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

6.1.2 Informar a CONTRATADA sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

6.1.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, relacionados com o objeto pactuado.

6.1.4 Informar, a cada Autorização de Fornecimento, as quantidades, dias, horários e demais informações necessárias à prestação dos serviços.

6.1.5 Comunicar por escrito a CONTRATADAS quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

6.1.6 Efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

6.1.7 Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada pagamento;

6.1.8 Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

6.1.9 A CONTRATANTE, através da Secretaria solicitante, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que a CONTRATADA tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Item 10 do Termo de Referência e demais cominações legais.

6.1.10 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.11 Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

7.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATATA

7.1 É de responsabilidade exclusiva e integral da pessoa jurídica credenciada a utilização de pessoal para execução do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao CONSÓRCIO;

7.2 Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Contratante;

7.3 Executar os serviços conforme as especificações constantes no Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido;

7.4 Fornecer os equipamentos e funcionários conforme descritos no item 2 do Termo de Referência;

7.5 Executar os serviços no prazo e local estabelecidos no Termo de Referência e nas indicações que posteriormente serão fornecidas pelo Consórcio CIRENOR, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao uso, garantia ou validade;

7.6 Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados;

7.7 Permitir a fiscalização dos serviços pela solicitante, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;

7.8 Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Consórcio CIRENOR, referentes às condições firmadas no Termo de Referência;

7.9 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.10 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

7.11 Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Consórcio e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

7.12 Comunicar ao Consórcio, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.13 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do Consórcio;

7.14 Prestar esclarecimentos ao Consórcio sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

7.15 Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras;

7.16 Emitir e apresentar certidão negativa/positiva com efeito de negativa de débitos da Receita Federal, Receita Estadual (Sefaz do Estado do prestador), Receita Municipal (emitida no município do prestador), Trabalhista e Certificado de Regularidade perante o FGTS;

7.17 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Consórcio CIRENOR, cujas reclamações se obriga a atender;

7.18 Qualquer dano causado ao patrimônio do Consórcio e dos Municípios na execução dos serviços serão ressarcidos pelo prestador, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.

7.19 As ferramentas e equipamentos necessários para prestação dos serviços serão de responsabilidade do Credenciado, inclusive sua manutenção, bem como deverá fornecer os EPIs exigidos na legislação para o tipo de serviço prestado.

7.20 Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com manutenção e reparo de materiais e equipamentos próprios, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na prestação dos serviços, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome do contratante.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

8.2 Informar ao prestador sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;

8.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo prestador, relacionados com o objeto pactuado;

8.4 Comunicar por escrito, ao prestador, quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a reexecução do serviço defeituoso ou incompleto e que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência;

8.5 Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

8.6 Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada parcela;

8.7 Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência;

8.8 O Consórcio deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o prestador tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021, no Item 10 deste Termo de Referência e demais cominações legais;

8.9 Comunicar, por escrito, ao prestador o não recebimento dos serviços, apontando as razões, quando for o caso, das suas não adequações aos termos contratuais;

8.10 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.11 Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 O CONTRATADO será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade,

conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4 A sanção prevista na letra “a” do item 9.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.5 A sanção prevista na letra “b” do item 9.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.1 deste contrato, nos seguintes termos:

- a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração do Consórcio, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

9.6 A sanção prevista na letra “c” do item 9.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.7 A sanção prevista na “d” do item 9.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 7.1 deste contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 deste contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 9.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.8 A sanção estabelecida na letra “d” do item 9.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

9.9 As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 9.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 9.2 (multa) deste contrato.

9.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.11 A aplicação das sanções previstas no item 9.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.12 Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 9.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.13 A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 9.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.14 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.15 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.16 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração do Consórcio.

9.17 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 A rescisão do presente Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10.2 Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

10.1 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2025:

0201 - 3390.39.00.00.00 - 2.150 - Manutenção Programa Inspeção Sanitária Animal

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

13.1 A publicação do inteiro teor deste instrumento no Diário Oficial **XXXX** será providenciada pelo CONTRATANTE no prazo máximo de vinte dias da assinatura.

13.2 O inteiro teor deste instrumento, bem como as metas e os indicadores de desempenho pactuados, devidamente atualizados, serão disponibilizados no Portal do Consórcio e no Portal de Compras Públicas através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituam seu objeto deverão ser pagos regularmente pela CONTRATADA e por sua conta exclusiva.

14.2 Competirá, igualmente, a CONTRATADA, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista e de previdência social pertinentes ao pessoal contratado para a execução dos serviços avençados.

14.3. A Lei nº 14.133/21 regerá as hipóteses não previstas neste instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o foro Central da Comarca de Sananduva/RS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste CONTRATO que não puderem ser resolvidas administrativamente pelas partes.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Sananduva, ____ de _____ de 2025.

Ulisses Cechin
Presidente

Contratado

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

Assinatura:

Assinatura:

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2024
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 04/2024

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA C.N.P.J.
ENDEREÇO

Para fins de participação no Edital de CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 04/2024, declaramos para todos os fins de direito, que a empresa, DECLARA, para os devidos fins:

- 1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
- 2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº 04/2024, acatando-as em sua totalidade;
- 4) QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;
- 5) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;
- 6) QUE concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista no Anexo I – Termo de Referência;
- 7) QUE aceito os preços constantes na TABELA DO CIRENOR, para prestação de serviços;
- 8) QUE conhecem o local onde se realizarão os serviços - Consórcio e respectivos municípios;
- 9) QUE não foram observados erros, omissões ou discrepâncias nas peças que compõem o Edital e seus anexos;

10) QUE concordam com todos os seus termos, inclusive os orçamentário-financeiros vinculados ao presente Edital, registrando a sua concordância com os preços que serão praticados com relação à tabela prevista no presente Edital e Termo Referência;

11) QUE tem ciência de que não serão assinados Termos Aditivos, referentes a eventuais serviços supostamente faltantes;

12) QUE possui suporte técnico/administrativo, aparelhamento, instalações e condições adequadas, bem como pessoal qualificado e treinado, disponíveis para o fornecimento dos serviços objeto deste Credenciamento;

13) QUE não se enquadra em nenhuma das vedações previstas no presente edital

Local e data.

Nome, identificação e assinatura do interessado

ANEXO IV – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Exmo. Senhor
Marcio Caprini
Presidente do CIRENOR

Senhor Presidente,

_____(nome completo da empresa)_____, CNPJ, _____, endereço _____, neste ato representado por seu ... (proprietários, sócio, procurador...), brasileiro(a), _____(estado civil)_____, _____(profissão)_____, portador da Cédula de Identidade R.G. nº _____, residente na Rua _____, nº _____, Bairro _____, município _____, vem à presença de V.Exa. para REQUERER credenciamento junto ao CIRENOR, para prestar serviços de horas máquinas, em atendimento ao CHAMAMENTO PÚBLICO nº 04/2024, se propondo a realizar os seguintes serviços:

Item	Descrição	Quantidade	Valor
1			
2			
3			
4			
5			

Pede Deferimento

Sananduva-RS, em _____ de _____ de 2025.

Carimbo e Assinatura

Extrato de EDITAL Nº 004/2024 – PROCESSO 016/2024 –
**CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSPEÇÃO
INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL**

O Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE DO RS-CIRENOR, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados a publicação do edital de Chamamento Público nº 004/2024, para fins de **CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇO TÉCNICO E OPERACIONAL, COM A FINALIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL** em estabelecimentos registrados no SIM (Serviço de Inspeção Municipal) ou, ainda, em serviços de equivalência superior como SIF, SUSAF, CISPOA, SISBI-POA ou outro de mesma lógica que venha a ser criado para ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSÓRCIO CIRENOR e seus municípios, nos termos e nas condições estabelecidas no Edital, no período de 9/07/2025 a 9/07/2026, para contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de HORAS MÁQUINAS. Maiores informações pelo site www.cirenor.rs.gov.br ou pelo fone (54) 3343-3668.

Sananduva/RS, 09 de julho de 2025.

**Márcio Caprini,
Presidente.**